



CERTIFICADO Nº 1987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF : 01.557.353/0015-55
Empreendimento : PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Japão número/km 91 Lote 01, Quadra 01 Bairro Parque Industrial Clarita Cep 39444-243 Janaúba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Janaúba (LAT) -15.7892, (LONG) -43.3379
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1987/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Capacidade de armazenagem	1.800	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 22/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 22/06/2022 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1987 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar registro definitivo de autorização para o exercício da atividade de armazenamento e distribuição de combustível líquidos junto a ANP. Prazo: Antes da operação**(30 dias após a emissão do documento).
3. Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Prazo: Antes da operação**(30 dias após a emissão do documento).
4. Apresentar certificados dos funcionários, referente ao programa de treinamento de pessoal. Obs: Após operação, manter no empreendimento a comprovação da execução dos treinamentos dos funcionários. Prazo: 90 dias após início da operação.
5. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos (fossa séptica com sumidouro e caixa SAO com sumidouro). Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
6. Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, comprovando a implantação de sistemas fechados para coleta de líquidos derramados nas baias de carregamento/descarga e implantação de bacias e diques de contenção em áreas de armazenamento de líquidos inflamáveis. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
7. Apresentar relatórios de análises do poço de monitoramento de águas subterrâneas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
8. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sinalizadores de velocidade reduzida nos arredores do empreendimento. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
9. Informar o início e o fim da instalação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.
10. Informar o início da operação da área implantada. Prazo: Antes da operação.
11. Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.